



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Avenida Onofre Pinto Lara, 05 – Centro  
35.536-000 – Piracema – MG  
Fone: (37) 3334-1652

## CONTRATO Nº 008/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2024

DISPENSA Nº 006/2024

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACEMA/MG**, com sede na Avenida Onofre Pinto Lara, nº 05, Bairro Centro, Piracema/MG, CEP: 35.536-000, neste instrumento representado por seu **Presidente Celmo Eustáquio dos Passos, inscrito no CPF nº 025.793.536-31**, doravante denominada **CONTRATANTE** e **PORTO SEGUROS COMPANHIA DE SEGURO GERAIS, inscrita no CNPJ nº 61.198.164/0001-60**, com sede na Av. Rio Branco, Nº 1489, Complemento Rua Guaianases, 1238, Bairro Campos Eliseos, São Paulo/SP, CEP: 01.205-001, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – PRESSUPOSTOS JURÍDICO-ADMINISTRATIVOS

**1.1.** O presente contrato decorre de procedimento administrativo nº 006/2024, Contratação Direta nº 006/2024, homologado em 25 de março de 2024, regido pelo disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, com destaque para o artigo 72 e para o inciso II, do artigo 75 do respectivo diploma legal e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E DO PREÇO

**2.1.** Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para prestação de serviços de seguro veicular, com assistência 24 horas, par ao veículo Polo Sedan, 1.6MI, Total Flex, 81V 4P, 2005/2006, Placa HMN 3957, Renavam 00872508943, pertencente à Câmara Municipal de Piracema.

**2.2.** Especificações do objeto estabelecidas neste instrumento:

#### **2.2.1. DAS COBERTURAS**

- Roubo ou furto total, assim como os danos causados por tentativas de roubo ou furto;
- Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento envolvendo direta ou indiretamente o bem segurado;
- Incêndio e explosão, inclusive os causados por atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros;
- Acidente durante o transporte do veículo por meio apropriado;
- Cobertura de vidros, retrovisores, laterais, para-brisa, lanternas e faróis;
- Acidente envolvendo o veículo segurado com outros veículos, dentro de suas dependências;
- Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros, excluídas indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros;
- DMT mínimo de R\$ 200.000,00
- DCT mínimo de R\$ 200.000,00
- DMO mínimo de R\$ 10.000,00
- Vidros mínimo de R\$ 10.000,00

Para formulação de propostas, assim como para as coberturas dos veículos, deverão ser considerados os valores de referência de mercado, com base em 100% da tabela FIPE.

#### **2.2.2. DA APÓLICE**

A CONTRATADA deverá emitir a apólice com especificações claras e detalhadas das coberturas,



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Avenida Onofre Pinto Lara, 05 – Centro

35.536-000 – Piracema – MG

Fone: (37) 3334-1652

franquias, bônus e valor do prêmio, de acordo com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência:

- o valor da franquia obrigatória da seguradora (100%), em real e por veículo;
- valor do bônus mínimo estabelecido, em classe, por veículo;
- apresentar prêmio líquido, em real, por veículo;
- a franquia não deverá ser objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio);
- os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas propostas e nas apólices, não devendo exceder o limite máximo de 5% (cinco por cento) do valor de mercado referenciado divulgado pela FIPE, podendo ser ofertada, de acordo com análise por veículos e seus devidos bônus, franquias de valores menores.

## 2.2.3. INCLUSÃO E SUBSTITUIÇÃO

- Havendo a necessidade de substituição do veículo segurado, sendo o valor do prêmio for maior que o prêmio anteriormente contratado, a CONTRATANTE deverá pagar a diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

2.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo.

2.4. **O valor total do presente contrato é de R\$ 1.596,91 (mil quinhentos e noventa e seis reais, noventa e um centavos), já incluídos os tributos e encargos.**

2.5. O critério de aceitabilidade de preços foi pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento vigente da Câmara Municipal de Piracema.

3.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação no exercício de 2024 e respectivamente nos exercícios subsequentes, se for o caso:

**Dotação:** 1.01.10.01.031.0101.2003.3.3.90.39

**Projeto/Atividade:** 01.031.0101.2002 - Manutenção Serviços Gerias da Camara

**Elementos de Despesa:** 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiro -Pessoa Jurídica

**Ficha:** 28 - Outros Serviços Terceiro -Pessoa Jurídica

**Desdobramento:** 99 - Outros Serviços Terceiro -Pessoa Jurídica

## CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário emitido por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada, em até 30 (trinta) dias, devendo ser apresentada para tanto a Nota Fiscal, que será devidamente conferida e aprovada pelo CONTRATANTE.

4.2. O pagamento será feito em parcela única.

4.3. Na Nota Fiscal deverá vir os dados bancários completos da CONTRATADA e o número da Ordem de Compra emitida pela Secretaria requisitante, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, que é de obrigação da CONTRATADA.

4.4. A Nota Fiscal ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo CONTRATANTE.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Avenida Onofre Pinto Lara, 05 – Centro

35.536-000 – Piracema – MG

Fone: (37) 3334-1652

- 4.5. Havendo atraso no pagamento, considerados atrasos aqueles que ocorrerem entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento, o valor será atualizado monetariamente pelo IPCA-E.
- 4.6. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 4.7. Nenhum pagamento será efetuado a Empresa Contratada se a mesma não estiver em dia com suas regularidades fiscais e trabalhistas.
- 4.8. Sobre o valor devido a CONTRATADA, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis, caso seja devido.

## CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

- 5.1. Nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da contratação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 5.2. A gestão/fiscalização do contrato será realizada por servidor ou parlamentar indicado posteriormente por meio de Portaria, no ato da assinatura do Contrato.
- 5.3. A Prestação de Serviço será formalizada em Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes a empresa considerada vencedora.
- 5.4. O contrato será substituído por nota de empenho, nos termos do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 5.5. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:
- a) **GESTORA DO CONTRATO:** Adriana Aparecida Pena.
- b) **FISCAL DO CONTRATO:** Dialina Carvalho Vilaça.
- 5.6. Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.
- 5.7. Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.
- 5.8. O Fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 5.9. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Avenida Onofre Pinto Lara, 05 – Centro

35.536-000 – Piracema – MG

Fone: (37) 3334-1652

## 8.1. Das Obrigações da CONTRATADA:

- a) Atender ao chamado da Câmara Municipal imediatamente, devendo disponibilizar telefone fixo, e-mail da empresa, bem como pessoal qualificado para atender a esses chamados e realizar as entregas nos prazos estipulados.
- b) Garantir as seguintes coberturas:
  - Roubo ou furto total, assim como os danos causados por tentativas de roubo ou furto;
  - Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento envolvendo direta ou indiretamente o bem segurado;
  - Incêndio e explosão, inclusive os causados por atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros;
  - Acidente durante o transporte do veículo por meio apropriado;
  - Cobertura de vidros, retrovisores, lanternas e faróis;
  - Acidente envolvendo o veículo segurado com outros veículos, dentro de suas dependências;
  - Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros, excluídas indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros;
  - DMT de R\$ 200.000,00;
  - DCT de R\$ 200.000,00;
  - DMO de R\$ 10.000,00;
  - Vidros de R\$ 10.000,00.
- c) A CONTRATADA deverá emitir a apólice com especificações claras e detalhadas das coberturas, franquias, bônus e valor do prêmio.
- d) O valor da franquia obrigatória da seguradora (100%), em real e por veículo.
- e) Havendo a necessidade de substituição do veículo segurado, sendo o valor do prêmio for maior que o prêmio anteriormente contratado, a CONTRATANTE deverá pagar a diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.
- f) Prestar todo suporte à Câmara Municipal em caso de sinistro.
- g) Cumprir fielmente, além da Lei nº 14.133/2021, os prazos e condições estipuladas no termo de referência;
- h) Fornecer os serviços com qualidade e nos termos especificados neste Termo de Contrato e de sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão indicações referente ao serviço e suas especificações.
- i) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- j) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão dos seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes dolosa ou culposamente, à CONTRATANTE.
- k) Providenciar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a correção de falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE da execução do contrato, prestando os devidos esclarecimentos ao setor de fiscalização da CONTRATANTE.
- l) Manter, durante toda a contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidos na contratação.
- m) Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhes inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Avenida Onofre Pinto Lara, 05 – Centro

35.536-000 – Piracema – MG

Fone: (37) 3334-1652

n) Cumprir e fazer cumprir seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto deste termo de contrato, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes.

o) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas através da presente contratação, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

p) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto/serviços, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

## **8.2. Das Obrigações da CONTRATANTE:**

a) Receber definitivamente o objeto, conforme especificações, prazos e condições estabelecidas neste termo de contrato.

b) Acompanhar e fiscalizar, através de servidor ou comissão especialmente designada, o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativos e qualificativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a CONTRATADA, quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da empresa.

c) Comunicar a CONTRATADA por escrito sobre imperfeições, falhas e irregularidades verificadas nos serviços.

d) Atestar as notas fiscais/fatura, por servidor competente.

e) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa executar os serviços dentro das normas do contrato.

f) Efetuar o pagamento à empresa a ser contratada de acordo com preço contratado, em até 30 (trinta) dias, com nota fiscal apta ao empenho.

g) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**6.3.** A Contratada fica obrigada a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda - IR incidente sobre os pagamentos destinados às pessoas físicas e jurídicas, pelo fornecimento ou disponibilização de bens, ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas disposições constantes no Decreto Municipal nº 63/2023, na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, alterada pela instrução normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da Administração Pública Federal, os seguintes órgãos e entidades da Administração Pública Municipal:

a) os órgãos da Administração Pública Municipal Direta;

b) as autarquias;

c) as fundações municipais.

**6.3.1.** Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda - IR na fonte, os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e §2º, do artigo 1º, do Decreto Municipal nº 63/2023.

**6.3.2.** A condição de imunidade e isenção das Instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12, da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997 e das Instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15, da Lei nº 9.532, de 1997, será declarada pela entidade em conformidade com a Instrução Normativa RFB N° 1.234, de 11 de janeiro de 2012.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Avenida Onofre Pinto Lara, 05 – Centro

35.536-000 – Piracema – MG

Fone: (37) 3334-1652

**6.3.3.** A isenção em relação a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será observada na indicação constante em seus documentos fiscais no campo destinado às informações complementares, bem como na apresentação de declaração.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**7.1.** Comete infração administrativa o prestador de serviços que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155, da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

**7.1.1.** dar causa à inexecução parcial do contrato;

**7.1.2.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**7.1.3.** dar causa à inexecução total do contrato;

**7.1.4.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**7.1.5.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**7.1.6.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**7.1.7.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**7.1.8.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;

**7.1.9.** fraudar a dispensa física ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**7.1.10.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**7.2.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de análise das propostas.

**7.2.1.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

**7.2.2.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**7.3.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**a)** Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**b)** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.2.2;

**c)** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.1 a 8.2.2, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

**7.4.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

**7.5.** Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Avenida Onofre Pinto Lara, 05 – Centro  
35.536-000 – Piracema – MG  
Fone: (37) 3334-1652

- 7.6.** Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).
- 7.7.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 7.8.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 7.9.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 7.10.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - b) as peculiaridades do caso concreto;
  - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
  - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 7.11.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 7.12.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).
- 7.13.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161).
- 7.14.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, da Lei nº 14.133, de 2021.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

- 8.1.** O presente contrato e todas as suas alterações e/ou aditamentos deverão ser divulgados no sítio eletrônico oficial da Câmara e mantidos à disposição do público, na forma do art. 91, da Lei nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

- 9.1.** São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 137, da Lei nº 14.133/2021.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Avenida Onofre Pinto Lara, 05 – Centro  
35.536-000 – Piracema – MG  
Fone: (37) 3334-1652

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, prorrogável na forma do art. 107, da Lei nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da comarca de Passa Tempo/MG, em renúncia a qualquer outro, para dirimir questão direta ou indiretamente relacionada com este contrato.

E por assim haverem ajustados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, todas assinadas pelas partes juntamente com duas testemunhas abaixo:

Piracema/MG, 25 de março de 2024.

CELMO EUSTAQUIO DOS PASSOS:02579353631 Assinado de forma digital por CELMO EUSTAQUIO DOS PASSOS:02579353631

**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACEMA/MG**  
**CELMO EUSTÁQUIO DOS PASSOS**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

Documento assinado digitalmente

**gov.br** DIALINA CARVALHO VILACA  
Data: 04/04/2024 10:54:45-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**DIALINA CARVALHO VILAÇA**  
**FISCAL**

Documento assinado digitalmente

**gov.br** ADRIANA APARECIDA PENA  
Data: 12/04/2024 10:52:18-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**ADRIANA APARECIDA PENA**  
**GESTORA**

NEIDE OLIVEIRA Assinado de forma digital por NEIDE OLIVEIRA  
SOUZA:20540856851 SOUZA:20540856851

ANDREZA CRISTINA Assinado de forma digital por ANDREZA DE OLIVEIRA  
VALDES:2267722780 CRISTINA DE OLIVEIRA  
0 VALDES:22677227800

**PORTO SEGUROS COMPANHIA DE SEGURO GERAIS**  
**CNPJ Nº 61.198.164/0001-60**

### TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_